Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 167/2011

Erechim, 10 de Agosto de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 12/08/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 29/08/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 154/2011, que Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 154/2011.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos do Município de Erechim.

Art. 2.º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – Transferências do Município de Erechim;

III – Resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Advindas de acordos e convênios;

VI – Provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal n.º 10.741/2003.

Art. 3.º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso fica vinculado, diretamente, à Secretaria Municipal de Cidadania, tendo sua destinação liberada através de planos, programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 4.º Compete à Secretaria Municipal responsável pela política fazendária a abertura de conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

§ 1.º Deverá ser elaborado, semestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, devendo ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2.º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3.º Os saldos do Fundo, verificados no final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 5.º Cabe à Secretaria Municipal de Cidadania gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa instituir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

O Conselho constitui um importante instrumento de controle democrático das ações governamentais e privadas desenvolvidas para um efetivo atendimento ao idoso, garantindo o direito de participação do cidadão na definição das políticas de atenção ao idoso. Com base na legislação de que trata a matéria, dentre as prerrogativas do Conselho do Idoso, está a de participar ativamente da elaboração das políticas públicas de atendimento ao idoso, velando pela sua inclusão nas peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), observando se a dotação orçamentária destinada à construção da referida política é compatível com as reais necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento, bem como indicando prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele.

Desta forma, o Fundo Municipal pode ter como principais fontes a dotação orçamentária do Município, as transferências de outras esferas governamentais, as doações de pessoas físicas ou jurídicas, as multas previstas na Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre elas as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento, pela entidade de atendimento ao idoso, às determinações do Estatuto do Idoso ou pela prática de infrações administrativas, as multas aplicadas pela autoridade judiciária no caso de irregularidade em entidade de atendimento ao idoso, a multa aplicada pela autoridade judiciária em decorrência do não cumprimento das determinações contidas na Lei Federal n.º 10.741/2003 e demais legislações em vigor sobre a prioridade de atendimento ao idoso, a multa aplicada ao réu, no caso de ser suficiente e compatível com a obrigação, nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não, a multa penal, aplicadas em decorrência da condenação pelos crimes do Estatuto do Idoso ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daqueles, entre outras formas de captação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Rolis
Prefeito Municipal